



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01060001/26



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data  
**10/06/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	REGINA ALVES COSTA

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de garantir condições adequadas de acomodação, conforto, segurança e bem-estar aos pacientes atendidos nas unidades de Atenção Secundária à Saúde do Município de Jaguaribara/CE. Verificou-se a existência de colchões hospitalares desgastados pelo uso contínuo, bem como a necessidade de reposição e adequação dos leitos e macas utilizados nos atendimentos, observação e internação de pacientes.

Os colchões hospitalares constituem itens essenciais para o funcionamento dos serviços de saúde, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência prestada, para a prevenção de desconfortos e lesões decorrentes da permanência prolongada em leitos e para a manutenção das condições adequadas de higiene e controle sanitário exigidas nos ambientes hospitalares.

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção ou recuperação dos colchões atualmente existentes: alternativa considerada inviável, tendo em vista que os colchões hospitalares possuem vida

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 10/06/2026  
AVANÇADA



útil limitada e, uma vez comprometidas suas características estruturais, de conforto e de higienização, a recuperação não assegura o atendimento dos padrões mínimos exigidos para utilização em ambientes de assistência à saúde;

b) Remanejamento de colchões entre unidades de saúde: alternativa insuficiente, pois apenas transferiria a deficiência existente de um setor para outro, sem solucionar efetivamente a necessidade identificada;

c) Locação dos colchões hospitalares: alternativa considerada antieconômica para a Administração, uma vez que se trata de bens de uso contínuo e prolongado, cuja aquisição proporciona melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

d) Aquisição de novos colchões hospitalares: alternativa que se mostrou mais adequada e vantajosa, por possibilitar a reposição dos itens inadequados, assegurar melhores condições de atendimento aos pacientes e garantir o cumprimento das exigências sanitárias e operacionais das unidades de saúde.

Diante da análise realizada, concluiu-se que a aquisição de colchões hospitalares representa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade identificada, razão pela qual se faz necessária a realização do competente processo licitatório para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde e encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, visando garantir condições adequadas de conforto, segurança e bem-estar aos pacientes atendidos na Atenção Secundária à Saúde do Município de Jaguaribara/CE, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento de colchões hospitalares destinados à utilização em macas e leitos das unidades de Atenção Secundária à Saúde do Município de Jaguaribara/CE, observando requisitos mínimos de qualidade, conforto, resistência, durabilidade, segurança e higienização, compatíveis com as atividades desenvolvidas nos ambientes assistenciais de saúde.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e adequados à utilização contínua em unidades de saúde, contribuindo para a segurança dos pacientes, a preservação das condições sanitárias dos ambientes e a adequada



prestação dos serviços públicos de saúde.

## a) Especificações dos produtos

Os colchões hospitalares deverão ser confeccionados em espuma flexível de poliuretano com densidade mínima D-28, medindo aproximadamente 1,88 m de comprimento, 0,88 m de largura e 12 cm de altura, revestidos integralmente em napa impermeável ou material equivalente de qualidade igual ou superior.

A exigência de espuma com densidade mínima D-28 justifica-se pela necessidade de proporcionar adequado suporte ao usuário, maior resistência à deformação decorrente do uso contínuo e maior vida útil do produto. As dimensões especificadas visam garantir compatibilidade com os leitos e macas utilizados no Hospital Municipal.

O revestimento impermeável é indispensável para permitir adequada higienização, desinfecção e controle sanitário, reduzindo riscos de contaminação e prolongando a durabilidade do produto. Da mesma forma, a exigência de material resistente a rasgos e de fácil limpeza busca assegurar a manutenção das condições de uso e segurança durante toda a vida útil do colchão.

Os colchões deverão possuir acabamento com costuras reforçadas ou soldagem eletrônica, impedindo a infiltração de líquidos em seu interior, além de cantos arredondados e superfície uniforme, características que favorecem a limpeza, reduzem o desgaste prematuro e proporcionam maior conforto aos pacientes.

A capacidade mínima de suporte para usuários de até 110 kg visa assegurar que os produtos atendam adequadamente à demanda regular das unidades de saúde, mantendo suas características estruturais e funcionais durante a utilização.

Serão aceitos produtos equivalentes ou de qualidade superior às especificações estabelecidas, desde que comprovadamente atendam às necessidades da Administração.

## b) Entrega dos materiais

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e transportados de modo a preservar sua integridade física e suas características originais.

## c) Garantia dos produtos

Os colchões fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, assegurando a substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas durante o período de garantia, sem ônus para a Administração.



#### d) Qualificação técnica do licitante

Para fins de comprovação da aptidão para fornecimento do objeto, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto da contratação.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional para fornecer os produtos nas condições, quantidades e prazos exigidos pela Administração.

#### e) Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que o fornecimento deverá ser executado diretamente pela contratada, garantindo a adequada responsabilização pela qualidade dos produtos fornecidos.

#### f) Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza, o valor e a baixa complexidade da contratação, não sendo identificados riscos que justifiquem a adoção da medida.

Os requisitos estabelecidos restringem-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto e a satisfação da necessidade administrativa identificada, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

No levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

#### a) Manutenção ou recuperação dos colchões existentes

Consiste na realização de reparos ou substituição parcial de componentes dos colchões atualmente utilizados. Essa alternativa mostrou-se inadequada, uma vez que o desgaste natural decorrente do uso contínuo compromete características essenciais relacionadas ao conforto, segurança, higiene e durabilidade, não garantindo o atendimento satisfatório das necessidades das unidades de saúde.

#### b) Locação de colchões hospitalares

Refere-se à contratação de empresa para disponibilização temporária dos colchões. Embora possa atender a demandas pontuais, essa alternativa apresenta

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





menor vantajosidade econômica para uma necessidade permanente da Administração, gerando custos recorrentes superiores à aquisição dos bens.

### c) Aquisição de novos colchões hospitalares

Consiste na aquisição de colchões hospitalares novos, compatíveis com as especificações técnicas exigidas para utilização em macas e leitos das unidades de saúde. Esta alternativa apresenta maior aderência à necessidade identificada, proporcionando:

- adequadas condições de conforto e segurança aos pacientes;
- melhoria das condições de higiene e controle sanitário;
- maior durabilidade dos materiais;
- melhor relação custo-benefício para a Administração;
- continuidade dos serviços prestados à população.

## 5.2 ANÁLISE DO MERCADO / METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Verificou-se a ampla disponibilidade de fornecedores especializados na fabricação e comercialização de colchões hospitalares, existindo no mercado diversas empresas aptas a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração.

Para a estimativa do valor da contratação, a Administração realizou pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, por meio de consulta a banco de dados contendo valores praticados em contratações públicas similares, de modo a assegurar que a estimativa reflita os preços efetivamente praticados no mercado e atenda aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

Os valores obtidos serão analisados sob os critérios de razoabilidade, compatibilidade e vantajosidade, buscando assegurar que a estimativa reflita os preços efetivamente praticados no mercado.

## 5.3 FORMA DE FORNECIMENTO E AGRUPAMENTO

Considerando que a necessidade de reposição dos colchões hospitalares ocorrerá de forma gradual durante o período de vigência contratual, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

As quantidades serão solicitadas mediante emissão de ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

A contratação será realizada em item único, considerando a padronização das especificações técnicas dos produtos e a maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.





#### 5.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.5 MODO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Verificou-se a existência de diversos fornecedores atuantes no mercado, aptos a fornecer colchões hospitalares com características compatíveis às necessidades da Administração, o que demonstra a viabilidade da contratação e a existência de ambiente concorrencial suficiente para obtenção de propostas vantajosas.

Considerando a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, observa-se, em tese, a possibilidade de adoção de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Não obstante, a definição do procedimento de seleção do fornecedor deverá ser realizada na fase preparatória da contratação, após a consolidação da estimativa de preços e a análise das condições concretas do processo, observando-se sempre a solução mais vantajosa para a Administração e o atendimento ao interesse público.

#### 5.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a aquisição de colchões hospitalares novos constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, proporcionando melhores condições de conforto, segurança, higiene e durabilidade para utilização nas macas e leitos das unidades de Atenção Secundária à Saúde do Município de Jaguaribara/CE.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores em quantidade suficiente para atender às especificações pretendidas pela Administração, demonstrando a viabilidade técnica e mercadológica da contratação e fornecendo os subsídios necessários para o prosseguimento do planejamento da contratação.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLCHÃO HOSPITALAR	50,000	Unidade





## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLCHÃO HOSPITALAR	50,000	Unidade	903,00	45.150,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de colchões hospitalares destinados às macas e leitos das unidades de Atenção Secundária à Saúde do Município de Jaguaribara/CE, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

A contratação tem por finalidade garantir a reposição e disponibilização de colchões adequados às necessidades das unidades de saúde, assegurando condições satisfatórias de conforto, segurança, higiene e bem-estar aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as demandas efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência contratual, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando a formação de estoques desnecessários.

A solução contempla o fornecimento de produtos novos, sem uso anterior, fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, dotados de características que possibilitem adequada higienização, impermeabilidade, durabilidade e resistência ao uso contínuo em ambiente hospitalar.

Diante das alternativas avaliadas, concluiu-se que a aquisição de novos colchões hospitalares representa a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade identificada, proporcionando melhor relação custo-benefício, atendimento às exigências sanitárias e manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será executada de forma parcelada, uma vez que a necessidade de reposição dos colchões hospitalares ocorrerá conforme a demanda das unidades de Atenção Secundária à Saúde do Município de Jaguaribara/CE durante a vigência contratual.

O fornecimento parcelado mostra-se mais vantajoso para a Administração, pois

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





possibilita a aquisição dos produtos apenas quando efetivamente necessários, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de deterioração dos materiais armazenados e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o parcelamento do fornecimento permite que a Administração adeque as aquisições às necessidades reais e supervenientes do Hospital Municipal, assegurando maior flexibilidade na execução contratual e melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o fornecimento parcelado constitui a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento da demanda identificada.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se garantir a disponibilidade de colchões hospitalares adequados para utilização em macas e leitos das unidades de Atenção Secundária à Saúde do Município de Jaguaribara/CE, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento aos usuários da rede pública de saúde.

Pretende-se assegurar maior conforto, segurança e bem-estar aos pacientes, bem como proporcionar condições adequadas de higiene e controle sanitário nos ambientes de atendimento e internação, em conformidade com as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde.

Além disso, a contratação visa promover a reposição dos colchões desgastados ou inadequados para uso, garantindo a continuidade dos serviços prestados, a preservação do patrimônio público e a adequada utilização dos recursos disponíveis pela Administração.

Espera-se, ainda, obter uma contratação economicamente vantajosa, mediante a seleção da proposta mais adequada às necessidades da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao regular processamento da contratação, incluindo a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição das especificações técnicas dos produtos e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser designado servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos produtos fornecidos **Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





com as especificações estabelecidas.

Não se vislumbra a necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos complementares ou capacitação específica de servidores para a utilização dos produtos, uma vez que os colchões hospitalares serão empregados nas unidades de saúde já existentes e compatíveis com a finalidade pretendida.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se mostra necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista que o objeto destina-se ao atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, com quantitativos previamente estimados.

Além disso, não se verifica a necessidade de contratações frequentes ou compartilhadas entre diferentes órgãos da Administração que justifiquem a utilização do Sistema de Registro de Preços. Embora o fornecimento ocorra de forma parcelada durante a vigência contratual, os quantitativos estimados são suficientes para atender à necessidade identificada, sendo mais adequada a formalização de contratação única com entregas sob demanda.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços atende aos princípios da eficiência, economicidade e simplicidade administrativa, mostrando-se a solução mais adequada para a satisfação da necessidade da Administração.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de colchões hospitalares para macas e leitos, destinada às unidades de saúde do município de Jaguaribara, Ceará, deve ser analisada com base na viabilidade técnica e econômica do processo, conforme a Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que o fornecimento deste tipo de material é caracterizado pela sua natureza simples e padronizada, o que sugere que a participação de consórcios pode ser **incompatível** com essa contratação. O objeto não apresenta alta complexidade técnica que exija a somatória de capacidades diversas ou especialidades múltiplas, o que seria mais aplicável a obras ou serviços de elevada complexidade.

Além disso, os impactos na execução e na eficiência operacional indicam que a simplificação do processo, por meio de um único fornecedor, pode atender melhor ao princípio da economicidade e da eficiência (art. 5º), evitando o aumento desnecessário de complexidade na gestão e fiscalização que a participação consorciada poderia acarretar. A possibilidade de beneficiar de

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





economias de escala e evitar custos adicionais de habilitação, reforça a ausência de vantagem em buscar fornecedores consorciados.

Além disso, a análise dos requisitos administrativos e jurídicos, pautados na legalidade e no interesse público (art. 5º), ressalta a importância de manter a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, sem comprometimentos decorrentes de procedimentos consorciados, tais como a constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15. Portanto, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a alternativa mais adequada, garantindo cumprimento aos princípios da Lei de Licitações e Contratos, eficiência do processo de contratação e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão será fundamentada tecnicamente com base no ETP, considerando a simplicidade e indivisibilidade da solução pretendida, a capacidade administrativa da secretaria demandante, conforme o art. 18, §1º, inciso I.

## 14. MAPA DE RISCOS

### Descrição dos Impactos

**Baixo:** Não compromete a execução. Deve ser registrado para fins de melhoria contínua.

**Médio:** Compromete parcialmente prazos ou qualidade. Pode gerar retrabalho.

**Alto/Extremo:** Ameaça direta à conclusão ou à legalidade do contrato. Exige intervenção imediata.

FASE DE PLANEJAMENTO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Planejamento	Definição inadequada das especificações dos colchões hospitalares	Média	Alto	Detalhar no ETP e no Termo de Referência todas as características técnicas exigidas.
	Quantitativo estimado incompatível com a necessidade real	Média	Médio	Levantar a demanda com base no histórico de consumo e nas necessidades do Hospital Municipal.





	Pesquisa de preços incompatível com os valores de mercado	Média	Alto	Realizar pesquisa de preços conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
	Elaboração incompleta dos documentos da fase preparatória	Média	Médio	Realizar revisão técnica do ETP, Termo de Referência e demais documentos antes da publicação.

FASE DE SELEÇÃO DA SOLUÇÃO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Seleção	Especificações restritivas que reduzam a competitividade	Baixa	Alto	Definir requisitos compatíveis com a necessidade da Administração, sem direcionamento de marca ou fornecedor.
	Ausência de propostas válidas durante a dispensa eletrônica	Média	Médio	Dar ampla publicidade ao aviso de contratação direta e divulgar o procedimento nos meios oficiais.
	Apresentação de produtos incompatíveis com as especificações exigidas	Média	Alto	Exigir documentação técnica que permita a análise da conformidade dos produtos ofertados.

FASE DE EXECUÇÃO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação





Execução	Atraso na entrega dos colchões solicitados	Média	Alto	Estabelecer prazo de entrega e prever penalidades para descumprimento contratual.
	Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Realizar conferência detalhada dos produtos antes do recebimento definitivo.
	Fornecimento de colchões com defeitos de fabricação	Média	Alto	Exigir garantia dos produtos e substituição dos itens defeituosos.
	Não atendimento das demandas parceladas da Administração	Baixa	Médio	Definir claramente os prazos e condições para atendimento das ordens de fornecimento.
	Interrupção do fornecimento pela contratada	Baixa	Alto	Monitorar continuamente a execução contratual e aplicar as medidas previstas em contrato.

FASE DE FISCALIZAÇÃO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
	Falhas na conferência dos produtos entregues	Média	Alto	Designar fiscal do contrato para acompanhar e conferir todas as entregas realizadas.
	Recebimento de produtos em desconformidade com o contratado	Média	Alto	Realizar recebimento provisório e definitivo mediante verificação das especificações.





Fiscalização	Pagamento por produtos não entregues ou inadequados	Baixa	Alto	Condicionar o pagamento ao recebimento e atesto de conformidade dos materiais.
	Ausência de registros das ocorrências contratuais	Média	Médio	Formalizar e arquivar todos os registros relativos à execução contratual.

FASE DE ENCERRAMENTO				
Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Encerramento	Ausência de documentação comprobatória da execução contratual	Baixa	Médio	Arquivar notas fiscais, termos de recebimento e demais documentos da contratação.
	Falta de informações para futuras contratações	Baixa	Baixo	Registrar histórico de consumo, qualidade dos produtos e desempenho do fornecedor.
	Pendências relacionadas à garantia dos produtos fornecidos	Baixa	Médio	Controlar os prazos de garantia e formalizar eventuais solicitações de substituição.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000





assegurar que o planejamento da aquisição de colchões hospitalares para macas e leitos destinados à atenção secundária à saúde do município de Jaguaribara seja eficiente e econômico. Ao considerar essas contratações, a Administração pode evitar redundâncias, otimizar recursos e garantir que todas as atividades funcionem de forma integrada. Esta abordagem é necessária para cumprir os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de possibilitar a padronização e o aproveitamento das economias de escala, conforme o previsto no art. 40 da mesma lei.

Na verificação de contratações passadas, atuais ou futuras, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas em termos de especificações técnicas, quantidade ou operação que possam influenciar ou ser influenciadas pela aquisição atual. Não se observa a existência de contratos anteriores de fornecimento de colchões hospitalares que devam ser substituídos ou ajustados, nem dependência de infraestrutura adicional para essa solução. A solução proposta é autossuficiente e não requer articulação com outros serviços ou infraestrutura da forma usual que poderia ser esperada em projetos complexos. Além disso, os requisitos técnicos detalhados, as estimativas de quantidade e a logística foram considerados de forma isolada, garantindo que não haja sobreposição ou conflito com quaisquer contratos existentes ou planejados.

**Conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem a aquisição ou que demandem ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos já definidos.** Esta contratação se caracteriza como independente, não exigindo ações específicas de harmonização com outras atividades ou contratos em andamento. A análise realizada assegura a aderência ao planejamento de aquisições, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo o compromisso com a eficiência e a boa gestão pública. Não há recomendações adicionais para a seção 'Providências a Serem Adotadas'.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de colchões hospitalares para macas e leitos destinados ao município de Jaguaribara, os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo de materiais que podem afetar diretamente o meio ambiente. Estes impactos são identificados com fundamento no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, consideradas as necessidades descritas na justificativa da contratação. Durante a pesquisa de mercado, a antecipação de impactos visa assegurar a sustentabilidade da aquisição, conforme o princípio da eficiência ambiental presente no art. 5º da mesma lei. A análise do ciclo de vida dos colchões destaca a possibilidade de emissões de gases na produção de espumas de poliuretano e o uso de materiais não renováveis ou de difícil decomposição que podem agravar problemas





ambientais.

Para mitigar esses impactos, sugere-se a adoção de soluções sustentáveis baseadas no guia de contratações. Tais soluções incluem a preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis para componentes não críticos dos colchões, e a implementação de processos de logística reversa que facilitem o descarte e a eventual reciclagem de materiais ao fim de sua vida útil. Assim, promove-se o planejamento sustentável em conformidade com o art. 12, assegurando que a aquisição não comprometa recursos essenciais sem necessidade. Uma proposta adicional seria a adoção de práticas que incluam a exigência de selos de eficiência ambiental por parte dos fornecedores, garantindo assim uma abordagem equilibrada entre as dimensões econômica, social e ambiental.

As medidas propostas contribuem para que a aquisição de colchões hospitalares alcance competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido no art. 11. A capacidade administrativa será considerada ao implementar essas medidas, assegurando que a aquisição cumpra todos os requisitos ambientais regulamentares sem criar barreiras indevidas. Conclui-se que estas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizando o uso dos recursos de modo a atender aos resultados pretendidos, promovendo simultaneamente a sustentabilidade e a eficiência, pilares fundamentais do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de colchões hospitalares para macas e leitos, destinada a atender as necessidades da atenção secundária à saúde do município de Jaguaribara/CE, se revela viável e indispensável. O estudo técnico preliminar detalhou adequadamente as especificações do item, a exemplo da composição em espuma flexível de poliuretano e o revestimento em napa impermeável, elementos esses que asseguram durabilidade e condições de higiene essenciais em ambiente hospitalar. A definição precisa das quantidades, fundamentada na estimativa de consumo e na capacidade operacional das unidades de saúde locais, bem como o valor estimado em conformidade com as práticas de mercado, destaca o zelo pelo princípio da economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Análises de mercado conduziram à avaliação de múltiplos fornecedores e tecnologias disponíveis, assegurando que a escolha do produto atende às condições de eficiência e interesse público, e previne práticas antieconômicas, refletindo os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11. Além disso, a pesquisa identificou que essa aquisição é estratégica para a continuidade e melhoria do atendimento hospitalar no município, otimizando os recursos disponíveis e elevando o padrão de serviços prestados à população local, em linha com o planejamento das contratações preconizado no art. 40.

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





Assim, conclui-se que a contratação é vantajosa e alinhada ao interesse público, favorecendo o fortalecimento da rede de saúde local. Não obstante os desafios associados à logística de fornecimento em localidades específicas, o contexto operacional é adequadamente abordado com soluções preventivas e de mitigação de riscos, como a escolha de produtos com especificações padronizadas e alta durabilidade. Dessa forma, a presente contratação não só atende plenamente à necessidade identificada, como também assegura que os recursos financeiros sejam despendidos de maneira eficiente e com benefício concreto à comunidade. Diante disso, recomenda-se a efetivação da contratação nos parâmetros estudados, servindo como fundamento sólido para o Termo de Referência a ser elaborado, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Jaguaribara / CE, 10 de junho de 2026

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

REGINA ALVES COSTA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

RICARDO MARTINS SOUSA  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 10/06/2026  
AVANÇADA